- b) Candidaturas para centro de inspecção que se situe a maior distância de centro de inspecção já existente ou já aprovado;
- c) Candidatura na qual a entidade gestora se propõe praticar período de funcionamento do centro de inspecção mais alargado ao cidadão.
- 3 O IMTT, I. P., publicita e mantém actualizado no respectivo sítio da Internet, o mapa dos centros de inspecção em funcionamento e os já aprovados em cada concelho.
- 4 A decisão sobre as candidaturas apresentadas é notificada simultaneamente a todas as entidades que apresentaram candidaturas, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 6.º
- 5 Durante o período transitório fixado no n.º 1, as tarifas previstas no artigo 21.º são de valor fixo.

Artigo 36.º

Aplicação da lei no tempo sobre desmaterialização de actos e procedimentos

- 1 O disposto no n.º 1 do artigo 32.º, relativo à possibilidade de utilização de meios electrónicos em todos os pedidos, comunicações e notificações entre o IMTT, I. P., as entidades gestoras, os centros de inspecção ou os utilizadores destes produz efeitos a 1 de Janeiro de 2011.
- 2 A plataforma electrónica prevista no artigo 33.º deve estar disponível ao cidadão e às empresas, até 1 de Janeiro de 2012, sendo a sua execução definida nos termos e condições a estabelecer por protocolo a celebrar entre a Agência para a Modernização Administrativa, I. P., e o IMTT, I. P.

Artigo 37.º

Regulamentação

- 1 O presente decreto-lei deve ser regulamentado no prazo de 90 dias após a sua entrada em vigor.
- 2 Sem prejuízo do número anterior e até à publicação da referida portaria, aos requisitos estabelecidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º aplicam-se os anexos 1 e 11 da Portaria n.º 1165/2000, de 9 de Dezembro.

Artigo 38.º

Norma revogatória

- 1 São revogados:
- a) O Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro; b) Os n.ºs 1.º a 3.º, 12.º e 15.º a 41.º da Portaria n.º 1165/2000, de 9 de Dezembro, bem como o seu anexo III.

2 — As referências ao Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro, constantes das normas que se mantêm em vigor na Portaria n.º 1165/2000, de 9 de Dezembro, consideram--se feitas para as correspondentes disposições do presente decreto-lei.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor 90 dias após a respectiva publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Março de 2010. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Carlos Manuel Costa Pina — Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira — Alberto de Sousa Martins — José António Fonseca Vieira da Silva — António Augusto da Ascenção Mendonça.

Promulgado em 27 de Abril de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 29 de Abril de 2010.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

Portaria n.º 265/2010

de 11 de Maio

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva ao tema «Vultos da história e da cultura», com as seguintes características:

Ilustrações — Luís Filipe de Abreu;

Dimensão — $40 \text{ mm} \times 30,6 \text{ mm}$;

Picotado — 13 × Cruz de Cristo;

Impressor — INCM;

1.º dia de circulação — 22 de Abril de 2010;

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,32 — Francisco Keil do Amaral — 230 000;

€ 0,32 — Alexandre Herculano — 230 000;

€ 0,32 — Fernão Mendes Pinto — 230 000;

€ 0,32 — Gomes Eanes de Azurara — 230 000.

A presente portaria produz efeitos à data de 22 de Abril de 2010.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos, em 30 de Abril de 2010.